



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PL 106/2016

Ofício nº. 106/2016/GAB

Desterro do Melo, 13 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Jerônimo Francisco de Melo  
Câmara Municipal de Desterro do Melo  
Desterro do Melo - MG

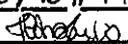
Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade, para apreciação dos nobres vereadores, o projeto de lei incluso que visa dispor sobre o Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no Município.

Considerando que o projeto de lei se reveste de importância ímpar aos interesses da educação no Município, e tendo em vista a necessidade emergente na regularização dos segmentos da representação do FUNDEB, venho solicitar que este projeto de lei tenha regime de tramitação em caráter de urgência nessa Casa, em conformidade com o que dispõe o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**  
Prefeita Municipal

Protocolo Nº: 14/2016  
Data: 14/06/16 h 14:55hs  
Ass. Rep.:   
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI**

**Senhor Presidente, demais vereadores,**

Venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo, que visa criar o Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no Município, para que seja apreciado e votado pelos vereadores dessa Casa.

O Município de Desterro do Melo já dispõe de uma lei municipal que já disciplina a matéria. Todavia, por razões de mudança ocorrida nos últimos anos, a atual nomenclatura de tal Fundo, prevista na atual lei municipal, que é FUNDEF, já se encontra equivocada, visto que a nomenclatura correta, atualmente, para este Conselho é FUNDEB.

Além de tal impropriedade na nomenclatura para este Conselho, a atual composição alusiva aos segmentos deste Conselho no Município, não se encontra em conformidade com as Resoluções ditadas recentemente pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, as quais apresentam outros componentes nos segmentos da composição deste Conselho, que a atual legislação do Município sobre a matéria não dispõe.

Neste eito, visando adequar à nomenclatura deste Conselho, bem como – e o mais importante-, estabelecer novos segmentos de representação deste Conselho no Município, em conformidade com as determinações previstas nas Resoluções do FNDE, é que estamos encaminhando este projeto de lei para apreciação e posterior deliberação dessa Casa Legislativa.

Certa de poder contar com o apoio de todos, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**  
*Prefeita Municipal*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N°. 012/2016**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, do Município de Desterro do Melo.*

**A Prefeita Municipal de Desterro do Melo.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, e de acordo com o disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Desterro do Melo.

**Capítulo II**

**Da composição**

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- IV - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

*Alcides*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

V - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

VI - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII - 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar

§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino no Município, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

*Assinatura*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Capítulo III**

**Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º.** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

*Albina*



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - **veda**, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 14.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 13 de junho de 2016.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**  
*Prefeita Municipal*